

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, SUPORTE E  
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES**

1. Número: GH - 005 - 2002



Versão: 1.0

DADOS DO CONTRATADO			
2. RAZÃO SOCIAL:	MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.		
3. NOME FANTASIA:	MV SISTEMAS		
4. ENDEREÇO (Rua, Av, No, Bairro):	RUA ALCIDES DE ANDRADE LIMA, 41		
5. CIDADE:	BEZERROS	6. UF:	PE
7. CEP:	55660-000		
8. FONE:		9. FAX:	
10. E-MAIL:	comercial@mv.com.br		
11. CNPJ:	92.306.257/0005-18	12. INSC. ESTADUAL:	ISENTO

DADOS DO CLIENTE			
13. RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR		
14. NOME FANTASIA:	CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO - CRER		
15. ENDEREÇO (Rua, Av, No, Bairro):	Av. Vereador José Monteiro, 1655 – Setor Negrão de Lima		
16. CIDADE:	Goiânia	17. UF:	GO
18. CEP:	74.650-300		
19. FONE:	(62) 232 3040	20. FAX:	(62) 232 3000
21. E-MAIL:	centro.reabilitacao@bol.com.br		
22. CGC:		23. INSC. ESTADUAL:	

DADOS PARA COBRANÇA			
24. ENDEREÇO:	Av. Vereador José Monteiro, 1655 – Setor Negrão de Lima		
25. CIDADE:	Goiânia	26. UF:	GO
27. CEP:	74.650-300		
28. FONE:	(62) 232 3040	29. FAX:	(62) 232 3000
30. E-MAIL:	centro.reabilitacao@bol.com.br		
31. CONTATO:	Claudemiro Dourado	32. CARGO:	Superintendente Administrativo
33. VENC. DA FATURA:	10	34. FORMA DE PAGAMENTO:	FATURA DÉBITO EM CONTA

DADOS DO RESPONSÁVEL COMERCIAL	
35. NOME:	Claudemiro Dourado
36. CARGO:	Superintendente Administrativo
37. TELEFONE:	(62) 232 3000
38. E-MAIL:	mirimdourado@yahoo.com.br

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
39. NOME:	ROBSON FLEURY
40. CARGO:	Gerente de Informática
41. TELEFONE:	(62) 232 3000
42. E-MAIL:	

DADOS DA INSTALAÇÃO			
43. ENDEREÇO:	Av. Vereador José Monteiro, 1655 – Setor Negrão de Lima		
44. CIDADE:	Goiânia	45. UF:	GO
46. CEP:	74.650-300		

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	
47. DATA DO CONTRATO:	
48. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:	12 MESES

CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
49. NÚMERO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO:	Ilimitado
50. VALOR DOS ENCARGOS INICIAIS:	Não Há
51. VALOR DA LICENÇA DE USO MENSAL:	R\$ 7.000,00
52. VALOR DA ESTAÇÃO ADICIONAL:	Não Há

53. CONDIÇÕES ESPECIAIS
Seguem abaixo as condições especiais: A primeira parcela terá seu vencimento em 05/04/2003 e as demais, no dia 05 dos meses subseqüentes. Os valores das duas primeiras parcelas, com vencimentos em 05/04/2003 e 05/05/2003, serão de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). As demais parcelas, com vencimentos a partir de 05/06/2003, terão o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

F

**CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES**

**1- OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a cessão de direito de uso, na forma de locação, do sistema aplicativo padrão **MV2000 – Sistema de Gestão Hospitalar** e de serviços agregados de suporte remoto e manutenção visando o pleno funcionamento dos mesmos implementados no equipamento do **CLIENTE**;

1.2- O serviço de suporte remoto prestado pela **MV** consiste em: a) Identificar os problemas surgidos na utilização dos sistemas aplicativos; b) Orientar os usuários na utilização dos sistemas aplicativos; c) Orientar a montagem ou modificação das tabelas e parâmetros dos sistemas aplicativos;

1.2.1- O suporte da **MV** ocorrerá quando houver uma solicitação do **CLIENTE**, que será atendida através de orientação via telefone/fax ou acesso remoto ao equipamento (via modem), conforme a necessidade. Neste caso, o **CLIENTE** fará a conexão de seu equipamento com o da **MV** através de ligação telefônica para o acesso remoto. No caso de impossibilidade deste tipo de ligação, a **MV** cobrará ao final de cada mês os valores referentes a estas ligações, acrescidas dos impostos, mediante apresentação de comprovante;

1.2.2- O atendimento às solicitações de suporte ocorrerá das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, horário de Recife, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, através do número (81) 3462-4222. Nos Feriados, Sábados e Domingos, o atendimento será efetuado através de plantões por celular, número (81) 9146-2262;

1.2.3- Se o **CLIENTE**, por motivos próprios, solicitar a presença de um consultor da **MV** em suas instalações, terá uma despesa adicional conforme descrito na cláusula "8", parágrafos "8.1";

1.3- O serviço de manutenção prestado pela **MV** consiste em: a) Alterar os programas, em função de mudança na legislação; b) Corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança; c) Incluir novas rotinas, definidas a critério da **MV**, visando tornar os sistemas aplicativos mais abrangentes; d) Distribuir periodicamente novas versões contendo todas as alterações realizadas;

1.3.1- Toda vez que o **CLIENTE** identificar a necessidade de manutenção deverá emitir uma ficha de ocorrência e enviá-la à **MV**. Cada ficha de ocorrência deverá conter apenas um assunto;

1.3.2- A **MV** estará atenta às mudanças na legislação e detecção de erros de programas para realizar as respectivas alterações em tempos adequados. Para que a **MV** se responsabilize pelos prazos de execução das correções, o **CLIENTE** deverá comunicar expressamente suas necessidades de manutenção, através da Pedido de Atendimento (PDA);

1.3.3- Toda vez que o **CLIENTE** receber uma nova versão dos sistemas aplicativos deverá proceder a atualização em seu equipamento. Caso isso não ocorra, a **MV** ficará impossibilitada de prestar o serviço de suporte descrito na cláusula "1", parágrafo "1.2" deste contrato;

1.4- As alterações de sistemas aplicativos solicitadas para uso do **CLIENTE** não fazem parte do objeto deste Contrato. Estas serão realizadas mediante aprovação de orçamento à parte, de acordo com a disponibilidade da **MV**;

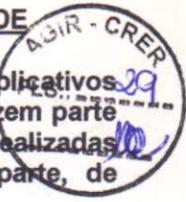
**2- ESTRUTURA DE INFORMÁTICA**

2.1- O **CLIENTE** deve ter uma estrutura de informática composta por Coordenador de Informática, Usuário Responsável pelo Sistema e Operador de Sistema Aplicativo.

**2.2- Atividades**

2.2.1- **Coordenador de Informática:** Será o responsável pela coordenação de todas as atividades da área de informática, assim como o elo de ligação entre a **MV** e o **CLIENTE**, cabendo a ele as seguintes atribuições quanto a sistemas aplicativos: a) Treinar os Usuários no sistema aplicativo fornecido pela **MV**; b) Acompanhar junto aos Usuários a fase de implantação dos sistemas aplicativos; c) Orientar os Usuários na utilização dos sistemas aplicativos; d) Verificar constantemente se os usuários estão utilizando adequadamente os sistemas aplicativos; e) Identificar junto aos usuários qualquer anomalia ou necessidade de complementação nos sistemas aplicativos e comunicá-las à **MV**; f) Executar o teste final, em conjunto com o usuário responsável, de todas as alterações solicitadas à **MV**. Após o teste final, não havendo nenhuma anomalia, liberar para uso, ou, em caso contrário, comunicar à **MV**; g) Executar as cópias de segurança dos arquivos de dados (back-up); h) Atualizar os sistemas aplicativos quando receber novos releases; i) Cadastrar os usuários para utilização dos sistemas aplicativos e responsabilizar-se pelas definições de acessos as rotinas junto ao usuário responsável pelo Setor; j) Conhecer os recursos necessários do Sistema Operacional, (Windows NT) e Banco de Dados Oracle, utilizado no equipamento do **CLIENTE**, para execução dos sistemas aplicativos fornecidos pela **MV**. Se o Coordenador de Informática não tiver tais conhecimentos, deverá obtê-los participando de cursos de formação, ministrados pelo fornecedor do Sistema Operacional e Banco de Dados.

2.2.2- **Usuário Responsável:** O responsável pelo Setor para o qual o sistema aplicativo se destina será o Usuário Responsável, cabendo a ele as seguintes atribuições: a) Conhecer todas as rotinas do sistema aplicativo de seu Setor para utilizar da melhor maneira possível as informações fornecidas pelo sistema; b) Distribuir as atividades para utilização do sistema aplicativo entre seus funcionários; c) Estabelecer prazos para a execução dos programas do sistema aplicativo; d) Proceder constantemente rodízio entre seus funcionários, a fim de que todos conheçam todas as rotinas do sistema aplicativo do Setor; e) Indicar seus funcionários ao Coordenador de Informática, a fim de receberem treinamento para utilização dos sistemas aplicativos, quando necessário; f) Comunicar ao Coordenador de Informática qualquer anomalia no sistema aplicativo de seu Setor; g) Executar o teste final, em conjunto com o Coordenador de Informática, de toda as



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

alterações solicitadas à MV e, caso haja alguma anomalia, não liberá-la para uso.

**2.2.3- Operador do Sistema Aplicativo:** Os funcionários designados pelo Usuário Responsável serão os operadores do sistema aplicativo de seu Setor, cabendo a eles as seguintes atribuições: a) Receber, do Coordenador de Informática, o treinamento adequado antes de começar a operar qualquer rotina do sistema aplicativo inerente à sua área de atuação; b) Executar as rotinas de sua responsabilidade, de acordo com as normas de operação do sistema aplicativo; c) Ler com atenção os textos explicativos, (HELP), de campos e programas, quando tiver dúvidas de como operar determinada rotina; d) Comunicar ao Usuário Responsável qualquer anomalia no sistema aplicativo; e) Informar ao Coordenador de Informática todo o procedimento anterior a alguma anomalia surgida, mesmo que errado, facilitando o diagnóstico do problema.

### 3- EQUIPAMENTO

**3.1-** Os sistemas aplicativos têm como base o equipamento INTEL, RISC, UNIX e LINUX.

**3.2-** Os Analistas de Suporte Técnico da MV deverão ter o equipamento do CLIENTE à sua disposição, em pleno funcionamento, para prestação do serviço objeto deste contrato, desde que agendado previamente.

**3.3-** As configurações mínimas dos equipamentos para processar os Sistemas Aplicativos da MV, estão descritas na tabela abaixo:

Servidor de Banco de Dados	2 Processador Pentium 800 Mhz 2 GB de MB RAM 27 GB de disco em 3 HDD's Fita DAT de 12/24 GB UNIX, LINUX, Windows NT, Solaris Unidade de CD - 52X
Servidor de Aplicativo	1 Processador Pentium 1 Ghz ou superior 512 MB de RAM 9 GB de disco em 1 HDD's Windows NT, Novel Unidade de CD - 52X
Estações de Trabalho	1 Processador Pentium 550 Mhz ou superior 64 MB de RAM 6 GB de RAM Windows 9x, 2000, NT Workstation

### 4- SISTEMA OPERACIONAL

**4.1-** Os sistemas aplicativos têm como base o Sistema Operacional Windows NT, Novell, Solaris, UNIX e LINUX.

**4.2-** A licença de uso do Sistema Operacional deverá ser adquirida pelo CLIENTE, que providenciará a instalação em seu equipamento.

**4.3-** A MV poderá apresentar proposta comercial para venda e instalação do sistema operacional, desde que haja interesse do CLIENTE.

### 5- BANCO DE DADOS

**5.1-** Os sistemas aplicativos foram desenvolvidos tendo como base o sistema de gerenciamento de Banco de Dados ORACLE, versão 8.0 ou superior.

**5.2-** A licença de uso do banco de dados, da versão especificada no item 5.1 ou versão superior, deverá ser adquirida pelo CLIENTE, que providenciará a instalação em seu equipamento.

**5.3-** O CLIENTE é responsável por manter atualizada a versão do banco de dados ORACLE disponível no mercado.

**5.4-** A MV poderá apresentar proposta comercial para venda e instalação do Banco de Dados, desde que haja interesse do CLIENTE.

**5.5-** O CLIENTE é responsável pela performance do banco de dados, devendo realizar manutenções periódicas para este fim.

### 6- COMUNICAÇÃO

**6.1-** O CLIENTE deve ter instalado em seu Servidor, uma unidade de CD ROM, e uma unidade de fita DAT, para que seja possível gerar os sistemas aplicativos.

**6.2-** O CLIENTE deve ter um modem instalado no equipamento do Coordenador de Informática, bem como, o software **PC-Anywhere**, versão 9.0 ou superior, para que seja possível o tele-suporte, o qual será iniciado após o CLIENTE conectar seu equipamento com o da MV.

**6.2.1-** No caso do CLIENTE não instalar o modem em seu equipamento e de ocorrer a necessidade do técnico da MV ter que se deslocar até suas instalações para resolver um problema que poderia ser resolvido via tele-suporte, haverá um custo adicional conforme descrito na cláusula "8", parágrafo "8.1".

**6.3-** Sempre que necessário o CLIENTE solicitará tele-suporte e, para tal, deverá informar a "SENHA" atual para que os analistas de sistemas da MV atuem diretamente no equipamento do CLIENTE.

**6.3.1-** Tão logo sejam encerradas as ações de telessuporte, o CLIENTE terá por obrigação alterar imediatamente a "SENHA".

**6.3.2-** Caso tal ação não ocorra, a MV fica isenta de quaisquer problemas que venham a ocorrer.

### 7- PREÇO

**7.1-** O CLIENTE pagará os valores mensais estipulados no item 51.

**7.2-** Entende por "preço da estação adicional" o valor de uma nova estação que passa a ser utilizada com o sistema objeto deste contrato.

**7.3-** Para upgrade do número de estações o CLIENTE deverá realizar uma solicitação por escrito a MV que liberará o acesso a novos usuários.

**7.4-** O pedido mínimo para upgrade é de 5 usuários.

### 8- SOLICITAÇÃO DA PRESENÇA DA MV

**8.1-** Qualquer solicitação do CLIENTE, quanto a presença em suas instalações de alguém da MV, a mesma arcará com as seguintes despesas:

**8.1.1-** Preço Hora do Consultor: o preço do atendimento local dentro do período compreendido entre 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas será o valor cobrado pela tabela abaixo:

Profissional	Valor / Hora
Gerente de Consultoria	R\$ 100,00
Consultor Sênior	R\$ 80,00
Consultor Pleno	R\$ 60,00
Consultor Júnior	R\$ 50,00
DBA	R\$ 80,00
Desenvolvedor	R\$ 80,00

**8.1.2-** Transporte: o meio de transporte a ser utilizado será o automóvel para distância até 200km, acima desta distância o meio de transporte será de avião. No deslocamento na cidade será efetuada em automóvel do CLIENTE ou em TAXI;





**8.1.3- Estadia:** os consultores da **MV** serão hospedados em Hotéis classificados como 3 (Três) Estrelas, pela EMBRATUR, sendo a reserva do hotel e as despesas de responsabilidade direta do cliente;

**8.1.4- Alimentação:** os consultores da **MV** farão suas refeições e apresentarão as notas de despesas no final da sua estadia ao **CLIENTE**;

**8.1.5- Comunicação:** as ligações interurbanas a serviço executadas pelos consultores da **MV**.

**9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1-** O pagamento dos produtos e serviços objeto deste contrato, deve ser efetuado mensalmente pelo **CLIENTE**, conforme faturamento da **MV**.

**9.2-** O primeiro pagamento deve ser efetuado imediatamente após assinatura do contrato, conforme faturamento da **MV**.

**9.3-** O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará na cobrança de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito com juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

**9.4-** O recebimento das faturas pela **MV** após as datas de seus respectivos vencimentos, de modo algum se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

**10- RESPONSABILIDADES**

**10.1-** A **MV** realizará a instalação do sistema aplicativo no servidor do **CLIENTE**, assim como a instalação em uma estação de trabalho.

**10.2-** Caberá a área de informática do **CLIENTE** realizar a instalação do run-time da Oracle nas estações de trabalho, assim como os atalhos para acesso dos sistemas no servidor de aplicativos.

**10.3-** A **MV**, através de seus representantes legais, declara ter amplos conhecimentos para realização do objeto do presente Contrato.

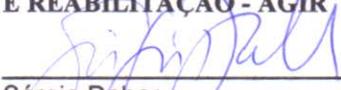
**10.4-** O **CLIENTE**, não poderá ceder os sistemas aplicativos para a utilização de terceiros, salvo para as empresas terceirizadas que tem a sua atividade na sede do **CLIENTE**.

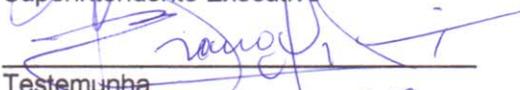
**10.5-** Este Contrato permite a utilização dos sistemas aplicativos apenas para a administração dos dados do **CLIENTE**, definido neste contrato, não permitindo-se a sua utilização para administração de dados de quaisquer outras Empresas, salvo para as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do **CLIENTE**.

**10.6-** A execução periódica das cópias de segurança dos arquivos (back-up) é uma atribuição do **CLIENTE**, não cabendo à **MV** qualquer responsabilidade pela perda de dados, em função do não cumprimento dessa rotina, adequadamente.

Recife, 27 de setembro de 2002.

**ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**

  
Sérgio Daher  
Superintendente Executivo

Testemunha  
  
CLIENTE RAQUEL CORDEIRO  
513-532.151-72

**10.7-** Caso seja decretada falência da **MV**, fica desde já a mesma obrigada a ceder sem ônus as fontes dos programas/sistemas com os layouts dos arquivos e documentação.

**10.8-** Na rescisão contratual, o **CLIENTE** obriga-se a não mais utilizar-se dos sistemas objeto deste Contrato, sendo que a não observância desta cláusula acarreta ao **CLIENTE** as penalidades previstas na Legislação.

**11- REAJUSTE DOS PREÇOS**

**11.1-** Os valores constantes deste contrato serão atualizados anualmente ou dentro do menor prazo legalmente permitido pela legislação aplicável e na periodicidade mínima nela prevista com base no número estações utilizando o sistema objeto do contrato e com base no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

**12- DURAÇÃO E RESCISÃO**

**12.1-** O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de **vigência de 12 meses**, sendo renovado automaticamente por igual período, tantas vezes quanto forem de interesse das partes, se não houve aviso prévio, por escrito, com noventa dias de antecedência ao vencimento do primeiro contrato ou qualquer das renovações.

**12.2-** Enquanto o sistema permanecer instalado nos equipamentos do **CLIENTE**, a **MV** manterá o faturamento da licença de uso mensal, objeto deste contrato.

**13- FORÇA MAIOR**

**13.1-** A **MV** e o **CLIENTE** não serão obrigados a reparar perdas e danos pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato, quando ocorrerem fatos fora de seu controle, especialmente aqueles que possam configurar caso fortuito ou força maior, excluentes de responsabilidades, como determinar o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.058.

**14- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1-** O presente Contrato substitui todas e quaisquer Propostas, Compromissos e Documentos anteriores referentes ao objeto discriminado na cláusula "1", sobre os quais tem prevalência.

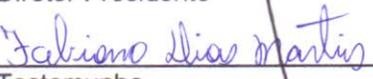
**14.2-** Na hipótese de rescisão de qualquer obrigação prevista neste contrato, quer por infração ou solicitação, ficará este rescindido de pleno direito em sua totalidade.

**14.3-** A **MV** se reserva a direito de iniciar os serviços objetos deste contrato em até 40 dias contados do dia de sua assinatura.

**15- FORO**

**15.1-** Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões que surgirem no decorrer da execução deste Contrato.

  
MV Informática Ltda.  
Paulo Luiz Alves Magnus  
Diretor Presidente

  
Testemunha  
FABIANO DIAS MARTINS  
533.513.551-49